

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., adiante designada Grupo Autónoma, na qualidade de entidade instituidora da UAL – Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 501.641.238, com sede nacional no Palácio dos Condes de Redondo, Rua de Santa Marta, 56, em Lisboa, representada neste ato pelo Senhor Professor António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Professor Reginaldo Rodrigues de Almeida, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração

e a

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com CNPJ nº 09.341.233/0001-22, com sede na cidade de Bagé, localizada na Rua Professora Melanie Granier, 75, Bairro Centro, na cidade de Bagé-RS, CEP: 96400-590, representada neste ato pelo Reitor, Prof. Dr. Edward Frederico Castro Pessano.

Considerando que:

- A Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, criada em 13 de dezembro de 1985, é a mais antiga Universidade privada de Portugal, com 31 anos de experiência ao serviço da comunidade académica, estudantil e socioeconómica em que se insere;
- A missão da UAL Luís de Camões, em consonância com o que decorre da obra e da visão do seu patrono, é o desenvolvimento de uma visão universalista da sociedade e do saber, sem abdicar, antes pelo contrário, das raízes e da história do País em que se radica;
- A UAL rege-se pelos princípios da autonomia cultural, científica e pedagógica e da participação de docentes e discentes na sua gestão académica e persegue o enriquecimento humano e social da sua comunidade num quadro de valores humanistas, personalistas, de tolerância e de respeito pelos direitos do Homem;
- O projeto educativo desenvolve-se, em linhas gerais, através da formação inicial, formação contínua (pós-graduada e especializada), investigação científica, serviços de extensão à comunidade e cooperação nacional e internacional;
- A UAL tem uma oferta formativa composta por um leque variado de cursos em várias áreas do conhecimento, entre as quais a Gestão, o Direito, a Economia, a Saúde, o Desporto, a História, a Psicologia, as Ciências da Comunicação, as Relações Internacionais, a Engenharia Informática e a Arquitetura;

- A sua oferta formativa inclui cursos no primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino superior, cursos de pós-graduação e de especialização, bem como uma formação *tailor made*, para responder às necessidades específicas dos mais exigentes executivos, profissionais e empresas;
- O Observatório de Relações Exteriores - OBSERVARE - foi criado em 1996, como centro de estudos em Relações Internacionais da UAL e que os seus Estatutos o definem como um centro universitário de investigação e como uma unidade orgânica da C.E.U., estando dotada de órgãos próprios. O OBSERVARE congrega outros professores da UAL e investigadores oriundos de muitas outras instituições nacionais e estrangeiras, perfazendo atualmente um total de cerca de 70 investigadores e a que se somam ainda os doutorandos em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia da UAL com teses em elaboração. A investigação do OBSERVARE assenta em três grandes Linhas de Investigação – Estudos de Segurança, da Paz e da Guerra; Espaços Económicos e Gestão de Recursos; e Povos e Estados: Construções e Interações – que enquadram os projetos coletivos e individuais. Os projetos de investigação são desenvolvidos, em regra, com outros parceiros, numa lógica interdisciplinar e transnacional e procurando, sempre que possível, envolver, mestrandos e doutorandos;
- A UNIPAMPA é uma Instituição Federal de Ensino Superior com a finalidade de prover ensino superior, desenvolver pesquisas em diversas áreas do

conhecimento e promover a extensão universitária por meio de sua presença em múltiplos *campi* da região sul do Rio Grande do Sul.

- A Unipampa nasce, em 2005, da reivindicação da comunidade localizada na mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, amparada pela política de expansão e renovação das instituições federais de educação superior promovida pelo governo federal a partir de 2005. Até então, essa região era caracterizada por ser um extenso território, com problemas no processo de desenvolvimento e de acesso à educação pública e superior.
- A Unipampa mantém, desde 2011, uma unidade especializada em assuntos internacionais para estimular ações e comunicações para esse fim. A Diretoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais (Daiinter), a partir de 2024, abarca os convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenção nacionais e internacionais, as mobilidades internacionais e a gestão de idiomas no âmbito institucional. Busca, dessa forma, fortalecer as capacidades nacionais mediante a colaboração interinstitucional e a interação com pares acadêmicos em diferentes escalas, da regional à internacional.
- A Unipampa conta com 73 cursos de graduação e 26 cursos de pós-graduação strictu sensu. Possui mais de 10 mil discentes espalhados pelos 10 campi da Instituição.

As partes acordam o presente Protocolo de Cooperação:

Cláusula 1^a

Âmbito

A UAL e a Unipampa, no âmbito das suas atividades, comprometem-se a atuar numa base de cooperação recíproca com vista à promoção do trabalho científico e da formação graduada e pós-graduada na área das Relações Internacionais, sem prejuízo de alargar o âmbito e as temáticas que vierem a ser definidas por mútuo acordo entre as partes em projetos científicos e iniciativas académicas.

Cláusula 2º

Objetivos

No âmbito deste protocolo as Partes comprometem-se designadamente a:

1. Promover a troca de informação científica e técnica em todas as áreas consideradas de interesse para ambas as partes, por forma a potenciar o trabalho de investigação.
2. Promover conjuntamente formação graduada e pós-graduada na área das Relações Internacionais e áreas conexas, e outras que possam interessar a ambas as partes e seja acordado por mútuo acordo.
3. Levar a efeito, conjuntamente, iniciativas académicas que permitam a troca de alunos e docentes entre ambas as instituições, contribuindo para a mobilidade académica e a internacionalização dos processos académico-científicos.

Cláusula 3^a

Execução

I - A finalidade a que se refere o inciso anterior far-se-á mediante a execução conjunta de tarefas, a colaboração temporária de pessoal e a utilização de equipamentos e instalações, ou a prestação de serviços técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores; técnicos, professores e alunos.

II - Caso seja necessária a transferência de recursos financeiros entre as partes para a implementação dos objetivos deste instrumento, será celebrado um acordo específico - que fará referência expressa a este instrumento, estabelecendo que dele farão parte as condições gerais aqui estabelecidas, independentemente de sua transcrição, observados todos os requisitos legais para a transferência de recursos.

Cláusula 4^a

Obrigações

I – São obrigações comuns das partes:

1. Propor e participar do desenvolvimento de projetos e trabalhos conjuntos, incluindo a organização de encontros, seminários ou simpósios de natureza científica, técnica, cultural e acadêmica relacionados ao objeto deste Acordo.
2. Designar formalmente os membros de suas respetivas equipes de pessoal permanente, que serão responsáveis por planejar, coordenar e avaliar,

direta e conjuntamente, a execução deste convênio, bem como dos Planos de Trabalho subsequentes, que são objeto deste instrumento e de qualquer acordo que venha a ser celebrado.

3. Fornecer todas as informações solicitadas por uma das partes sobre o Projeto e/ou o Plano de Trabalho, sua situação financeira e os editais de licitação, se houver.
4. Permitir que técnicos de uma parte utilizem a infraestrutura técnica e administrativa da outra parte, mediante acordo prévio e respeitando regulamentos internos, sem prejuízo de suas atividades específicas.
5. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento aprovado pelas partes.
6. Promover a cooperação acadêmica entre as duas instituições, respeitando a autonomia de cada uma delas de acordo com as leis e regulamentos vigentes em cada país e instituição.

Cláusula 5^a

Recursos

As partes comprometem-se a fornecer, na medida das suas possibilidades, os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades abrangidas pelo presente acordo.

Cláusula 6^a

Acompanhamento do protocolo

1. Por forma a promover e acompanhar a operacionalização do presente protocolo, as partes comprometem-se a indicar, num prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, um interlocutor privilegiado com os respetivos contatos.
2. Ambos os interlocutores deverão anualmente elaborar um relatório sucinto do estado das iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente protocolo.
3. Serão dinamizadas ações de análise da cooperação entre as Instituições por forma a ajustar procedimentos e a optimizar o presente Protocolo de Cooperação.

Cláusula 7^a

Não exclusividade

Qualquer uma das partes poderá, sempre que o entender, estabelecer protocolos de teor e objetivos similares com outras entidades.

Cláusula 8^a

Propriedade Intelectual

Durante a vigência deste Acordo, as partes comprometem-se a manter uma comunicação sobre os resultados obtidos. No que diz respeito a quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre os resultados de programas e/ou projetos de pesquisa, e sua eventual proteção por meio de instrumentos de proteção de direitos

de propriedade intelectual, estarão sujeitos ao que for acordado, em cada caso, pelas partes no Acordo Específico correspondente. que, em qualquer caso, deve estar de acordo com o regulamento legal geral e o regulamento universitário específico sobre a matéria.

Cláusula 9^a

Duração

O presente protocolo é estabelecido por um período indeterminado entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto ou ampliado por acordo escrito celebrado entre as partes.

Cláusula 10^a

Suspensão e rescisão

O protocolo pode ser suspenso ou rescindido a todo o tempo, por acordo escrito por ambas as partes ou por qualquer uma delas, através de carta regista enviada a outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, sem prejuízo do integral cumprimento dos compromissos decorrentes de ações em curso, salvo se de comum acordo.

Cláusula 11^a

Casos omissos e dúvidas

Cada parte é responsável pelas obrigações que lhe incumbem por força do presente acordo, independentemente da sua natureza. Qualquer disputa que surja

relativa à interpretação, aplicação e execução deste Acordo, dos acordos específicos, bem como de qualquer outro documento decorrente da celebração deste Acordo. O mesmo, salvo acordo em contrário, será comunicado à outra parte e será resolvido por negociação direta entre as partes.

Declararam os outorgantes que aceitam as condições exaradas no presente protocolo pelo que vão assiná-lo em duplicado em sinal da sua conformidade.

Pela C.E.U.

Assinado por: **António de Lencastre Bernardo**
Num. de Identificação: 02545838

Data: 2025.11.20 17:33:50+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Presidente do Órgão de Administração de C.E.U. - COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L. (VAT PT-501641238)**



Professor António de Lencastre
Bernardo

Assinado por: **Reginaldo Rodrigues de Almeida**
Num. de Identificação: 06562153

Data: 2025.11.20 16:08:30+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de C.E.U. - COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L. (VAT PT-501641238)**



Prof. Doutor Reginaldo R. de Almeida

Pela UNIPAMPA

EDWARD
FREDERICO CASTRO
PESSANO:82501823087
87

Digitally signed by EDWARD
FREDERICO CASTRO
PESSANO:82501823087
DN: cn=EDWARD.FREDERICO.CASTRO
PESSANO:82501823087,c=BR,o=ICP-
Brasil,ou=PFB,e=CPF,A3,
email=edwardpessano@unipampa.edu.br
Date: 2025.12.08 06:15:50 -03'00'

Prof. Dr. Edward Frederico Castro
Pessano